



- Documentos para o pedido de Reconhecimento pelo INPI -

Indicação de Procedência

Pinto Bandeira

Regulamento de Uso do Nome Geográfico

Indicação de Procedência

Pinto Bandeira

Conforme Art. 22 - letra f e Art. 42 do Estatuto Social da Associação dos Produtores de Vinho de Pinto Bandeira – ASPROVINHO, o Conselho Regulador da Indicação Geográfica é um Órgão Social da entidade.

O referido Conselho Regulador, visando o enquadramento da Indicação de Procedência Pinto Bandeira (I.P. Pinto Bandeira), segundo a Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 – Art. 177, institui o presente Regulamento, conforme segue:

CAPÍTULO I – Da Produção

Art. 1º - Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada da I.P. Pinto Bandeira localiza-se nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul. É constituída por um território com altitude igual ou superior a 500m formando uma área contínua de 81,381 km², cuja descrição dos limites do polígono da área geográfica da I.P. Pinto Bandeira, conforme definido no instrumento oficial que delimita a área geográfica, é a seguinte: "Iniciando em 29°04'56"S e 51°30'10"WGr, onde o rio Burati (4ª. ordem) deságua no Rio das Antas (ordem superior), segue por este rio na direção norte/leste até 29°03'44"S e 51°25'44"WGr, onde o arroio Vinte (3ª. ordem) deságua no Rio das Antas. Neste ponto, o limite inflete para sul até 29°05'03"S e 51°25'34"WGr, na confluência do Arroio Vinte com o Arroio Jacinto (2ª. ordem), seguindo por este



arroio para sudeste e sul até 29°06'10''S e 51°24'25''WGr, na confluência do Arroio Jacinto com um arroio temporário. Esse ponto está a 500m de altitude, a partir do qual o limite da região para a Indicação de Procedência *Pinto Bandeira* e o limite da região referencial é o mesmo. O limite segue em altitudes superiores a 500 m pelo talvegue até a nascente do arroio Jacinto a 29°08'42''S e 51°24'13''WGr, onde o limite da Indicação de Procedência *Pinto Bandeira* segue o divisor de águas pelas Linhas Jansen e Palmeiro até 29°09'23''S e 51°25'12''WGr, na nascente do arroio temporário Palmeiro (1ª. ordem). Neste ponto, seguindo pelo seu talvegue na direção sul até 29°10'16''S e 51°24'59''WGr, na confluência do arroio temporário Palmeiro com o Arroio Santo Antônio (2ª. ordem), onde inflete para oeste-sudoeste, seguindo pelo seu talvegue até 29°10'27''S e 51°25'22''WGr, onde o Arroio Santo Antônio deságua no Arroio São Pedro (3ª. ordem), seguindo pelo seu talvegue para oeste até 29°10'32''S e 51°26'12''WGr, ponto de 500m de altitude, seguindo para oeste pelo talvegue do Arroio São Pedro até 29°10'38''S e 51°26'42''WGr, onde o Arroio São Pedro deságua no Rio Burati (4ª. ordem), seguindo pelo seu talvegue para oeste até 29°10'30''S e 51°27'27''WGr, onde o Rio Burati inflete para noroeste e norte seguindo pelo seu talvegue até desaguar no Rio das Antas, início desse limite".

Art. 2º - Cultivares Autorizadas

São autorizadas para a I.P. *Pinto Bandeira* exclusivamente cultivares de *Vitis vinifera* L., de acordo com a relação abaixo:

Cultivares para vinho tinto: Ancellotta, Cabernet Franc, Cabernet Sauvignon, Merlot, Pinotage, Sangiovese, Tannat e Pinot Noir.

Cultivares para vinho branco: Chardonnay, Gewurztraminer, Malvasia Bianca, Malvasia de Candia, Moscato Branco, Sauvignon Blanc, Moscato Giallo, Viognier, Peverella, Riesling Itálico, Sémillon e Trebbiano.

Cultivares para espumante natural: Chardonnay, Riesling Itálico, Viognier e Pinot Noir.





Cultivares para moscatel espumante: Moscato Branco, Moscato Giallo, Moscatel Nazareno, Moscato de Alexandria, Malvasia de Candia, Malvasia Bianca.

Visando o aprimoramento qualitativo da vitivinicultura, o Conselho Regulador da I.P. Pinto Bandeira poderá autorizar, em caráter experimental, a inclusão de outras cultivares de *Vitis vinifera* L. não relacionadas acima, desde que apresentem potencialidade agrônômica e enológica comprovada para a I.P.

Outras cultivares não serão permitidas na elaboração de produtos da I.P. Pinto Bandeira, sendo proibidas todas as cultivares de origem americana, bem como todos os híbridos interespecíficos.

Art. 3º - Sistemas de Produção das Uvas

São autorizados sistemas de condução horizontais e verticais devendo ser conduzidos de forma a buscar o aprimoramento qualitativo da uva e dos produtos elaborados. O sistema latada, somente é autorizado se for aberto, excluindo-se as latadas fechadas, segundo critérios de enquadramento a serem definidos em norma interna do Conselho Regulador.

Nos diferentes sistemas de condução a produtividade por hectare deverá estar em equilíbrio para preservar a qualidade da uva e dos vinhos. No sistema em latada, a produtividade máxima será de até 12 t/ha (toneladas por hectare) para uvas destinadas à elaboração de vinhos tintos, de vinhos brancos e de espumante natural; a produtividade máxima será de 14 t/ha para uvas destinadas à elaboração de moscatel espumante. Para vinhedos em espaldeira e em Y, a produtividade máxima será de 9 t/ha, independentemente do produto a ser elaborado.

O eventual excedente de produtividade por hectare em determinado ano, em relação ao limite máximo acima estabelecido, não será autorizado para a elaboração de vinhos protegidos pela I.P. Pinto Bandeira.

Os padrões de qualidade mínimos das uvas autorizadas para vinificação são: para vinhos tintos 18º Babo; para vinhos brancos e espumante natural 16º Babo; para moscatel espumante 14º Babo.



Para todos os produtos, a correção dos mostos fica limitada a um máximo de 2°GL, sendo monitorada pela análise dos isótopos de carbono nos vinhos.

Art. 4º - Da Área de Produção Autorizada

A área de produção de uva destinada à elaboração de produtos da I.P. Pinto Bandeira é aquela compreendida pela área geográfica delimitada, conforme definido no Art. 1º.

CAPÍTULO II – Da Elaboração

Artº 5º - Dos Produtos

- a. Os produtos da I.P. Pinto Bandeira são exclusivamente elaborados a partir das cultivares de *Vitis vinifera* L. autorizadas, conforme especificado no Art. 1º.
- b. Os produtos da I.P. Pinto Bandeira deverão ser elaborados com um mínimo 85% de uvas produzidas na área geográfica delimitada, conforme Art. 1º.
- c. São protegidos pela I.P. Pinto Bandeira os seguintes produtos vitivinícolas, segundo definição estabelecida na legislação brasileira de vinhos:

Vinho Fino Tinto Seco

Vinho Fino Branco Seco

Vinho Fino Rosado Seco

Vinho Espumante Natural – método tradicional

Vinho Moscatel Espumante

- d. Em caráter complementar, o Conselho Regulador da I.P. Pinto Bandeira poderá autorizar a inclusão de outros produtos além dos especificados no item “c” deste artigo, desde que elaborados exclusivamente de uvas de cultivares de *Vitis vinifera* L.

Art. 6º - Área Geográfica de Elaboração, Envelhecimento e Engarrafamento dos Produtos



Os produtos da I.P. Pinto Bandeira serão obrigatoriamente elaborados, envelhecidos e engarrafados na Área Geográfica Delimitada, conforme definido no Art. 1º.

Especificamente para o Vinho Moscatel Espumante será autorizada a “tomada de espuma” e engarrafamento dentro da área político-administrativa compreendida pelos municípios da Serra Gaúcha, procedimento que estará sujeito ao controle do Conselho Regulador.

Art. 7º - Padrões de Identidade e Qualidade Química dos Produtos

Quanto as suas características químicas, os produtos da I.P. Pinto Bandeira deverão atender ao estabelecido na Legislação Brasileira quanto aos Padrões de Identidade e Qualidade do Vinho. Os vinhos serão submetidos ao teste de isótopos de carbono para averiguação do grau de maturação das uvas e do grau de chaptalização.

De forma complementar, visando garantir melhor padrão de qualidade para os produtos amparados pela I.P. Pinto Bandeira, os mesmos deverão atender aos padrões analíticos máximos a seguir especificados:

a. Quanto à acidez volátil, expresso em meq/l:

Limite máximo para todos os produtos: 15 meq/l.

b. Quanto ao anidrido sulfuroso total, expresso em g/l:

Limite máximo para o Vinho Fino Branco Seco e Vinho Fino Rosado Seco:
0,18 g/l.

Limite máximo para o Vinho Fino Tinto Seco: 0,13 g/l.

Limite máximo para o Vinho Espumante Natural e para o Vinho Moscatel Espumante: 0,20 g/l.

Art. 8º - Padrões de Identidade e Qualidade Organoléptica dos Produtos

Os produtos da I.P. Pinto Bandeira somente receberão o selo de controle para engarrafamento após terem atendido ao disposto neste Regulamento, bem como terem sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada pela

Comissão de Degustação da I.P. Pinto Bandeira, através de fichas desenvolvidas para tal finalidade.

Os produtos somente serão encaminhados à avaliação da Comissão de Degustação após terem laudo analítico que comprove a conformidade dos mesmos em relação aos Padrões de Identidade e Qualidade dos Vinhos definidos pela Legislação Brasileira, bem como aqueles estabelecidos no presente Regulamento.

As normas de operacionalização da avaliação sensorial dos produtos pela referida Comissão serão estabelecidas por Norma Interna do Conselho Regulador.

CAPÍTULO III – Da Rotulagem

Art. 9º - Normas de Rotulagem

Os vinhos e espumantes engarrafados da I.P. Pinto Bandeira terão identificação no rótulo principal das garrafas e no bico das mesmas, conforme norma que segue:

- a. Norma de rotulagem para identificação da Indicação Geográfica no rótulo principal: identificação do nome geográfico, seguido da expressão Indicação de Procedência, conforme segue:

P I N T O B A N D E I R A

Indicação de Procedência

- b. Norma de rotulagem para o **selo de controle** no bico das garrafas, conforme segue: o selo de controle será colocado no bico dos produtos engarrafados, junto à rolha. O referido selo de controle, de cor e formato padronizado para a Indicação de Procedência, conterá os seguintes dizeres: "*Pinto Bandeira, Indicação de Procedência PB, Conselho Regulador nº*", seguido no número de controle.

O selo de controle numerado deverá possibilitar a rastreabilidade de cada lote de vinho, por vinícola, com direito à Indicação de Procedência.

Ele será fornecido aos associados pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor à ser definido pela Asprovinho. A quantidade de selos



deverá ser correspondente à produção de cada lote de vinho com direito à Indicação de Procedência, de cada associado inscrito na I.P. Pinto Bandeira.

Visando diferenciar a apresentação dos vinhos junto ao mercado consumidor, os vinhos com direito à Indicação de Procedência de cada vinícola deverão utilizar, nas garrafas, rótulos e/ou padrões de rotulagem distintos daqueles utilizados nos vinhos sem direito à Indicação de Procedência. De preferência os vinhos utilizarão marcas exclusivas para os produtos qualificados com I.P.

Os produtos não protegidos pela I.P. Pinto Bandeira não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "a" e "b" deste Artigo, bem como não poderão utilizar o termo Pinto Bandeira em destaque.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Regulador

Art. 10º - A I.P. Pinto Bandeira será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários da ASPROVINHO.

Art. 11º - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado os registros cadastrais relativos ao:

- a. Cadastro atualizado dos vinhedos da I.P. Pinto Bandeira, podendo ser utilizado o cadastro oficial do Ministério da Agricultura.
- b. Cadastro atualizado dos estabelecimentos vinícolas de elaboração, envelhecimento ou engarrafamento da I.P. Pinto Bandeira.

Parágrafo único: Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.

Art. 12º - Dos Controles de Produção

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador a declaração de colheita de uva da safra e a declaração de produtos elaborados.

O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos às operações executadas nos estabelecimentos vinícolas, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da I.P. Pinto Bandeira e o cumprimento desta normativa. Tais controles incluem as operações de vinificação, manipulação, armazenamento e engarrafamento dos produtos obtidos, de forma a assegurar





a traçabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela I.P. Pinto Bandeira. Tais controles serão extensivos às operações de comercialização a granel de produtos protegidos pela I.P. Pinto Bandeira.

Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.

CAPÍTULO V – Dos Direitos e Obrigações

Art. 13º - Direitos e Obrigações dos inscritos na I.P. Pinto Bandeira

São direitos:

- a. Fazer uso da I.P. Pinto Bandeira nos produtos protegidos pela mesma.
- b. Zelar pela imagem da I.P. Pinto Bandeira.
- c. Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

CAPÍTULO VI – Das Infrações, Penalidades e Procedimentos

Art. 14º - São consideradas infrações à I.P. Pinto Bandeira

- a. O não cumprimento das normas de produção, elaboração e rotulagem dos produtos da I.P. Pinto Bandeira.
- b. O descumprimento dos princípios da I.P. Pinto Bandeira.

Art. 15º - Penalidades para as infrações à I.P. Pinto Bandeira

- a. Advertência por escrito.
- b. Multa.
- c. Suspensão temporária da I.P. Pinto Bandeira.
- d. Suspensão definitiva da I.P. Pinto Bandeira.

CAPÍTULO VII – Generalidades

Art. 16º - Dos Princípios da I.P. Pinto Bandeira

São princípios dos inscritos na I.P. Pinto Bandeira, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente.



Assim, os inscritos na I.P. Pinto Bandeira não poderão utilizar em seus produtos, sejam eles protegidos ou não pela I.P. Pinto Bandeira, o nome de Indicações Geográficas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.

Art. 17º - Das Recomendações da I.P. Pinto Bandeira

Em caráter de recomendação no âmbito da Asprovinho e de seus associados, a I.P. Pinto Bandeira buscará estimular a produção vitivinícola de forma sustentável buscando especialmente:

- a) Promover a produção segundo as recomendações de Boas Práticas Agrícolas (BPA) com base em recomendações do zoneamento vitivinícola;
- b) estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada através da preservação ambiental, da valorização e preservação da paisagem, do estímulo e valorização da cultura e do saber-fazer local;
- c) zelar pela segurança alimentar dos produtos da I.P. Pinto Bandeira, seja na produção vitícola como na elaboração dos vinhos;
- d) buscar originalidade nos vinhos da I.P. Pinto Bandeira, valorizando as qualidades da produção local, evitando-se produtos tecnológicos que mascarem a originalidade e o efeito terroir desta produção;
- e) promover o enoturismo na região da IP Pinto Bandeira.